

### CONTRATO PMG Nº 043/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO – POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DE MOVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, CIG, BIBLIOTECA MUNICIPAL E UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO** DE GRAVATA/PE, **CONFORME** CONDIÇÕES, **QUANTIDADES** ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária, sra. IRANICE BATISTA DE LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.337.392 - SSP/PE - inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 029.918.304-17, residente e domiciliada neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/001-50, situada na Rua Sargento Silvino Macedo, São José, CEP 55295-280, Garanhuns/PE, neste ato representada por seu Sócia Administradora, Sr(a). RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4007225-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.619.254-07, residente e domiciliado na Avenida DR José Sampaio Luz, nº 267 - AP 0104, Ponta Verde- CEP 57035-260 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 023/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 076/2021 - Pregão Eletrônico nº 033/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 13/01/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição - por ata de registro de preço - de moveis escolares para atender as necessidades das Creches, CIG, Biblioteca Municipal e unidades escolares da rede de ensino infantil e fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 023/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 076/2021 - Pregão Eletrônico nº 033/2021.

Nº da Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pc.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

DISTRIBUIDORA DE Assinado de forma digital **PRODUTOS** AGRESTE **MERIDIONAL** 

por DISTRIBUIDORA DI PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150 LTDA:40876269000 Dados: 2022.02.15 08:27:22 -03'00'



O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- a Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da LeiFederal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos Ia XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$1.437.482,75 (um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

	<u>Sigla</u> EM	Significado / Descrição Encargos Moratórios.
	N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
	VP	Valor da parcela a ser paga.
	TX	Percentual da taxa anual = 6%
	I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:I =
365		$\frac{(TX/100)}{365} I = \underbrace{(6/100)}_{6/100} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1203.2233.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 111.001 RECURSOS PRÓPRIOS 25%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.2297.0000- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 113-001 – FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIDORA DE Assinado de forma digital **PRODUTOS** AGRESTE MERIDIONAL LTDA:4087626900

por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE Dados: 2022.02.15 08:27:37 -03'00'



UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.2528.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%

**DESPESA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** 

FONTE DE RECURSO: 113.001 – FUNDEB 30%

# CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 033/2021 - Processo Licitatório nº 076/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor(a) Maria da Paz dos Santos, inscrito(a) no CPF: 822.825.444-04 matrícula: 3039.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações da CONTRATADA:

Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos bens no prazo estipulado;

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE na aquisição do objeto de Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da ata e respectivos instrumentos contratuais, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por ação ou omissão na aquisição do presente objeto;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pelos serviços e indicar o responsável que a responderá por todos os atos e comunicações formais;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PRODUTOS PRODUTOS PRODUTOS AGRESTE MERIDONAL LTDA:40876269000 Dados: 2022.02.15 08:27:45-09'00'



Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;

Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos itens;

Comunicar imediatamente aos eventuais ao CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos itens;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, embalagem e seguro até o local determinado para a sua entrega;

Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais:

Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro de Preços:

Fica assegurado a Secretaria, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(s) obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 7 (sete) dias a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Educação.

A(s) CONTRATADA(S) se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com os folhetos/catálogos apresentados juntamente com a proposta de preços e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos CONTRATANTES.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços e respectivos instrumentos contratuais;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados:

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação:

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à instância superior, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

> DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE PRODUTOS AGRESTE LTDA:408762690001



A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- alla Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- allb Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- aLLe Fraudar na execução do contrato;
- alld Comportar-se de modo inidôneo;
- alle Cometer fraude fiscal;
- allf Não mantiver a proposta.
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- La Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- **Lb** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Lc Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Ld Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Le Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até2 (dois) anos;
- If Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Lg Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- II Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações aContratada que:
- Ta Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
- **ILb** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **II.c** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- III A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- V As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 08 de fevereiro de 2022

IRANICE BATISTA DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS Assinado de forma digital por

AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

--

Dados: 2022.02.15 08:28:09 -03'00'

RAÍSSA RABÊLO FERREIRA

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL

CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

**TESTEMUNHAS:** 

)<del>Men.</del> CPF N° 065.882.794-42.

(DE nº 4 44 - 2 (2 - 2 + 4 - 2 )